



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 004/2024, que regulamenta o auxílio-alimentação aos Servidores Público do Poder Legislativo de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

SIRLEY PACHECO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, art. 30, inciso XV, do Regimento Interno c/c o art. 48, da Lei Complementar Municipal nº. 71, de 11 janeiro de 2022, promulgo a seguinte resolução:

RESOLVE

Art. 1º - Altera a redação dos artigos que menciona, passando a vigorar na seguinte forma:

Art. 1º.....

...

§ 1º O auxílio-alimentação é concedido mensalmente em pecúnia, sendo que o benefício se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor no valor mensal de **R\$ 300,00(trezentos reais)**.

...

II – Os valores do auxílio-alimentação serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, quando identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e/ou a disponibilidade orçamentária e financeira

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho-MS, 24 de fevereiro de 2026.

Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a **Resolução nº 004/2024**, que regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Porto Murtinho, conforme autorização contida no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 71/2022.

A atualização para **R\$ 300,00** faz-se necessária para promover a recomposição do valor unitário do benefício, considerando que o montante anterior sofria severa defasagem frente à alta dos preços de gêneros alimentícios. Embora o índice inflacionário acumulado seja um parâmetro, o ajuste ora proposto busca alinhar o benefício à realidade socioeconômica local, garantindo a finalidade precípua da norma: subsidiar dignamente a alimentação do servidor em exercício.

Ressalta-se que a medida observa o inciso II do Art. 1º da norma vigente, que prevê a atualização anual baseada na disponibilidade orçamentária. A alteração respeita os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, uma vez que a Câmara Municipal dispõe de dotação própria e saldo financeiro suficiente para suportar o novo valor, sem comprometer as metas fiscais do exercício.

Sirley Pacheco

Presidente